



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 138/2003-GAB/PMPG

Porto Grande, 28 de Abril de 2003

Concede isenção de IPTU e taxas a
Pensionistas e Deficientes Físicos.

O Prefeito Municipal de Porto Grande: Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e das Taxas dos Serviços Públicos incidentes sobre imóveis urbanos arrecadados juntos do mesmo, os aposentados, pensionistas e deficientes físicos que:

I - Auferirem rendimentos mensais globais de até 01 (um) salário mínimo;

II - Sejam proprietários de 01 (um) imóvel do Município, com benfeitorias com área construída de até 45,00m² (Quarenta e Cinco metros Quadrados).

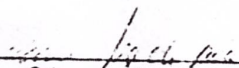
Art. 2º - A isenção será concedida através de requerimento onde o interessado deverá comprovar o preenchimento das condições previstas no artigo anterior, mediante a apresentação de certidão atualizada do Registro de imóveis desta comarca, ou comprovante de residência, constando o bem de que seja proprietário e, comprovante anual de seus rendimentos.

§ Único Constatada, a qualquer tempo, a perda das condições que autorizem a isenção concedida por esta Lei, será imediatamente cassado o direito à mesma, e lançado os valores relativos à isenção irregularmente havida, acrescidos de todos os encargos previstos em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande, 28 de Abril de 2003.


Cícero José de Lima
Prefeito Municipal de Porto Grande

PUBLICADO

de 28 de Abril de 2003